

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

PROCESSO Nº 47/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 21/2019 CONTRATO Nº 31/2019



CONTRATO PARTICULAR DE CONTRATAÇÃO PARA MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA FORNEÇA BRASIL RELÓGIOS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de contrato de contratação para manutenção, de um lado o Município de São Joaquim - SC, ente jurídico de direito público, com sede a Praça João Ribeiro, 01, inscrito no CNPJ sob n° 82.561.093/0001-98, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Giovani Nunes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com recursos da Secretaria Municipal do Turismo, neste ato representada pela secretária Adriana Cechinel Schlichting De Martin, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa FORNEÇA BRASIL RELÓGIOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.468.958/0001-77, neste ato representado pelo seu representante legal **Sérgio Forlin**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº 850.945.609-72 e RG nº 2.985.331, órgão emissor SESPDC-SC, residente e domiciliado na Rua Bernardo Dornbusch,911 - Bairro Baependi - CEP: 89.256-100 - Jaraguá do Sul - SC, a seguir denominada CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa FORNEÇA BRASIL RELÓGIOS EIRELI para manutenção do relógio/termômetro que está fixado no Centro de Informações Turísticas de São Joaquim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do CONTRATADO: orçamento, parecer contábil, parecer jurídico, justificativa, anexo e todos os demais documentos produzidos no referido processo.

Parágrafo Primeiro - Será incorporado a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer alteração ou modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, alteração no objeto, especificações, quantidades, prazos, valores ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica que o CONTRATADO possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitandose às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR FORNECA BRASIL LIDA ME 3.1 O valor a ser pago por este contrato é de R\$ 3.249,00 (três mil duzentos e quarenta e nove reais) que será empenhado na dotação (50) 3.3.90.39.20.00.00.00

raça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1 Será admitida alteração unilateral do presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADO(A), na forma prevista do art. 58, inciso I da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A alteração unilateral, devidamente certificada, também poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

Quando houver modificação do serviço ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

- II Por acordo das partes:
- a) quando conveniente à substituição da garantia da execução;
- b) quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação, técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contratação de execução de obra;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Segundo - No caso de alteração para fins de acréscimos de supressões do objeto contratual, deverá ser observado o disposto no art. 65 § 1° da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Fica designada a servidora Andréa Neves de Souza, matrícula nº 11004, para atuar como gestora do contrato e a fiscal Fernanda Abadia França Martins, matrícula nº 10315, determinada pela secretaria responsável a fiscalizar o objeto contratado e receber conforme especificação e descrição da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Realizar as entregas dos serviços contratados de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

7.2 Comunicar à contratante qualquer anormalidade que afete a prestação dos serviços contratados, prestando os esclarecimentos solicitados;

P/aça João Ribeiro, 01 · Centro · CEP 88600-000 · São Joaquim · Santa Catarina Ex. Postal 11 · Fone/Fax (49) 3233-6400 · www.saojoaquim.sc.gov.br



CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

7.3 Acatar todas as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

Parágrafo Primeiro - Correrão à conta do CONTRATADO(A) todas as despesas e encargos, taxas, tributos, impostos de natureza: trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentement interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o contrato;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 10 (dez) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita e;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- e) demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I Por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo 1°, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, acarretará as seguintes consequências:

- l Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar por ato próprio da Administração;
- II Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
- III Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
- IV Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua declaração o/a CONTRATADO(A) se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88500-000 - São Joaquim - Santa Catarina Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento do objeto contratual será efetuado conforme:
- a) O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, na Sec. da Fazenda na Prefeitura Municipal;
- b) O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
- B. (1) nota fiscal com discriminação dos itens e o seu valor correspondente, número do processo e modalidade, número deste Contrato, e outros que julgarem conveniente, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas, devidamente certificado pela respectiva Secretaria conforme consumo;
- 9.2 O prazo para pagamento é de até trinta dias após emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

- 11.1 AO CONTRATADO(A) será aplicada multas pela CONTRATANTE a serem apuradas em forma, a saber:
- a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão do objeto deste Contrato;
- b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando:
- 1 a CONTRATADO(A) mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento;
- 2 não executar os serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos;
- 3 informar inexatamente à CONTRATANTE sobre os serviços contratados;
- 4 incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93;
- c) Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADO(A) que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras cabíveis.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula inclusive poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Prata João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br

FORMECA PRASIL



CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

Parágrafo Segundo - A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vencidas ou será descontada do valor da garantia de execução.

Parágrafo Terceiro - Compete a CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pelo CONTRATADO(A).

Parágrafo Quarto – Da aplicação das multas caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, sem efeito suspensivo. A CONTRATANTE julgará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, de forma fundamentada. Se o recurso for julgado procedente e a CONTRATADA já houver efetuado o recolhimento da multa, o valor desta será devolvido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

13.1 Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca da CONTRATANTE, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio do(a) CONTRATADO(A) que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Joaquim, 15 de julho de 2019.

18,468,958/0001

FORNEÇA BRASIL LTDA - ME

RUA BERNARDO DORNEUSCH, 911 - SALA 03 BAEPENDI - 89256-100

JARAGNÁ DO SUL - SC

érgio Forlin

Forneça Brasil Relógios Eirelio

Prefeito Municipal

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br